



INVISA
Instituto Vida e
Saúde

ORDEM EXECUTIVA Nº 08
DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a dispensa da realização de processo de Seleção de Prestadores e Fornecedores para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **DIRETOR GERAL** do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º e art. 21, inciso X do Estatuto, bem como no art. 33 do Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços e Contratação de Pessoal da entidade,

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (SARS-CoV-2) anunciada pela Organização Mundial da Saúde, dado o aumento expressivo de casos da doença causada pelo vírus em questão (COVID-19) em todo o mundo;

CONSIDERANDO as inúmeras medidas de prevenção e contenção da crise que estão sendo tomadas, nas esferas federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o INVISA é entidade que atua em parceria com o Poder Público na prestação de serviços públicos na área da saúde, gerenciando unidades públicas de saúde (especialmente Hospitais) mediante Termos de Parceria e Contratos de Gestão;

CONSIDERANDO que, evidentemente, a atuação do INVISA é fortemente impactada pela epidemia em questão, tanto com relação ao expressivo aumento no volume de atendimentos nas unidades de saúde gerenciadas pela entidade, quanto na necessidade de aplicar medidas de prevenção a seus colaboradores e empregados que compõem grupos de risco;

CONSIDERANDO que o INVISA presta serviços essenciais de saúde pública, os quais não podem ser interrompidos, suspensos ou diminuídos em razão da epidemia – justamente o oposto, devem ser intensificados;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, o afastamento de empregados e colaboradores que compõem grupos de risco importa a necessidade de imediata, urgente e emergencial contratação de novos profissionais para, temporariamente, atender às necessidades do serviço;





INVISA
Instituto Vida e
Saúde

CONSIDERANDO a necessidade de imediata e urgente aquisição de diversos medicamentos e insumos médicos para contenção da crise, bem como o fato de que os preços no mercado de compra de medicamentos e demais insumos têm flutuado atipicamente nesse momento de crise da saúde;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes estão sendo tomadas inclusive pela Administração Pública, conforme artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº. 13.979/2020;

RESOLVE:

Art. 1º O INVISA está dispensado da realização de processo de Seleção de Prestadores e Fornecedores para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, limitada a contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

§1º A dispensa a que se refere o *caput* pode envolver contratos de montante superior àquele descrito no art. 25 do Regulamento do INVISA.

§2º A dispensa a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§3º Os contratos celebrados com base na dispensa do *caput* terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

§4º Todas as contratações realizadas serão disponibilizadas no site do INVISA, contendo o nome do contratado, o objeto e quantidades contratadas, o prazo contratual e o valor.

§5º As contratações devem ser realizadas a preço de mercado, tomando-se por base as contratações anteriores do INVISA de produtos ou serviços similares.

§6º Em caso de restrição do número de fornecedores ou mediante justificativa em razão do contexto atual do mercado de compras na saúde, as aquisições poderão ser feitas por valores superiores aos usuais do mercado, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante devida justificativa no ato da contratação.

§7º A depender da urgência do caso, da restrição no número de potenciais fornecedores ou dos preços contratados, poderão ser dispensadas ou minimizadas as exigências de habilitação descritas nos artigos 20 e 21 do Regulamento do INVISA.





INVISA
Instituto Vida e
Saúde

§8º Fica dispensada, para as contratações celebradas com base no *caput*, a elaboração do parecer jurídico a que alude o art. 25, §5º do Regulamento do INVISA.

Art. 2º O INVISA está dispensado da realização de Processo Seletivo de Pessoal para seleção de colaboradores necessários à reposição daqueles que tiverem de ser afastados de suas funções por conta da epidemia de Coronavírus.

§1º Os contratos de trabalho firmados com base no *caput* durarão pelo tempo necessário à reposição do profissional afastado, ou, nos casos de licença ou demissão, por tempo indeterminado.

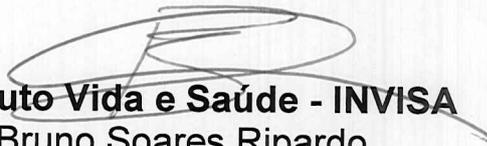
§2º Na contratação a que se refere o *caput*, o INVISA fará ao menos análise curricular, solicitando documentos comprobatórios da formação profissional do colaborador.

§3º Os salários pagos não podem extrapolar o montante previsto para os cargos em questão nos planos de trabalho firmados com os respectivos Parceiros Públicos.

§4º Na seleção de colaboradores de que trata o *caput*, o INVISA está impedido de selecionar profissionais integrantes de grupos de risco (pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doença respiratória, imunodeprimidos, grávidas e demais categorias indicadas pelas autoridades sanitárias), devendo obrigar o colaborador, antes da contratação, a firmar termo de compromisso de que não reúne nenhuma dessas condições.

Art. 3º A presente Ordem Executiva aplica-se imediatamente, para todas as parcerias mantidas pelo INVISA.

Santo Antônio de Pádua/RJ, em 13/03/2020.



Instituto Vida e Saúde - INVISA
Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral

PUBLICADO EM 13/03/2020

Ass: _____

